



## MUNICÍPIO DE PIÚMA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### LEI Nº 2.366, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga, nos termos dos arts. 66, IV, e 88, § 8º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de projeto vetado pela Prefeita em exercício e mantido pelo Plenário da Câmara Municipal:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Piúma, para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição da República, às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF - Lei da Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e na Lei Orgânica do Município de Piúma, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - as diretrizes gerais para o orçamento anual;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições finais.

#### CAPÍTULO I

#### METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 estão especificadas no Anexo I da presente Lei, destinado a mensurar as diretrizes definidas em ações, programas e projetos, em conformidade com as diretrizes gerais, metas físicas e planos de investimentos para o exercício compreendido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018 a 2021.

**§ 1º** A lei orçamentária anual (LOA) destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública municipal;
- III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração pública municipal;
- IV - valores destinados a manutenção da educação básica, em ações e serviços públicos de saúde e destinados a ações de assistência social;
- V - conservação e manutenção do patrimônio público.

**§ 2º** As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2021, surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ou extraordinários, ocorridos no último quadrimestre do exercício, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, bem como das ocorrências e influências de ordem econômica, financeira e social em razão das políticas adotadas em consequência da pandemia da Covid-19.



**§ 3º** O Município aplicará, no mínimo:

I - 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços de saúde, em cumprimento do mínimo de aplicação dos recursos, determinados pela Constituição Federal.

**Art. 3º** A elaboração e a aprovação da LOA, bem como sua execução, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta do resultado primário consolidado do orçamento fiscal e da seguridade social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

## CAPÍTULO II METAS E RISCOS FISCAIS

**Art. 4º** Integram esta Lei:

I - os Anexos de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública para o exercício a que se referem e aos dois seguintes; e

II - os Anexos de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem, de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 4º da LRF.

## CAPÍTULO III DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO ANUAL

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 5º** A LOA, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, será elaborada e aprovada obedecendo ao princípio da publicidade, promovendo a transparência da gestão fiscal e permitindo o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, em cumprimento ao que dispõe a LRF.

**§ 1º** Serão divulgados pelo Poder Executivo em Diário Oficial do Município e pela internet, conforme disposto nos artigos 48 e 48-A, da LRF:

I - a estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12 da LRF;

II - a LOA e seus anexos;

III - os decretos de abertura de créditos adicionais e seus anexos;

IV - a execução orçamentária e financeira;

V - o montante de restos a pagar inscritos;

VI - o montante de precatórios.

**§ 2º** Os Poderes Executivo e Legislativo deverão realizar audiência pública para tratar da proposta orçamentária de 2021, que contará com a participação de entidades de controle social, conforme disposto no parágrafo único do art. 48 da LRF e no art. 44 do Estatuto das Cidades.

**Art. 6º** Os dados compilados das propostas relativas às despesas orçamentárias dos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo, e demais relatórios que consolidam a LOA, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento responsável pela gestão orçamentária, devidamente validados pelo titular da pasta, até a data limite de 31 de julho de 2020.

**Art. 7º** A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada de modo a atender à função legislativa e às necessidades de manutenção e aperfeiçoamento da estrutura administrativa legislativa, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para análise e consolidação até o dia 31 de julho de 2020.

**Parágrafo único.** Para fins de cumprimento do disposto no art. 29-A da Constituição Federal, a



Câmara Municipal de Piúma elaborará sua proposta orçamentária tendo como base de cálculo na receita efetivamente realizada nos 12 (doze) meses anteriores a elaboração da mesma.

**Art. 8º** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes da LOA e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes, projetada conforme a metodologia de cálculo disposta nesta Lei.

**Art. 9º** A LOA conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na mesma LOA, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as calamidades públicas e situações de urgência, conforme inciso III do art. 5º, da LRF.

**Art. 10.** A LOA conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

- I - realização de receitas não previstas;
- II - disposições legais em nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;
- III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

**Parágrafo único.** A adequação da despesa à receita, de que trata o *caput* deste artigo, decorrente de quaisquer das situações previstas nos seus incisos, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021.

**Art. 11.** A LOA será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, conforme Anexo desta Lei;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, contendo a receita e a despesa, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos.

**Art. 12.** A estrutura da LOA deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação e fonte de recursos.

**§ 1º** Os programas, para atingir seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

**§ 2º** As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais e serão classificadas como:

- I - atividades de pessoal e encargos sociais;
- II - atividades de manutenção administrativa;
- III - outras atividades de caráter obrigatório;
- IV - atividades finalísticas;
- V - projetos;
- VI - operações especiais.

**Art. 13.** As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da LOA com código próprio que as identifique, obedecendo a legislação vigente.

**Art. 14.** A LOA incluirá, ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I - da dívida fundada;
- II - da despesa por funções;
- III - da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- IV - da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
- V - da despesa, por fonte de recursos e por categoria econômica, para cada órgão, entidade e fundo;
- VI - da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
- VII - da evolução da despesa por fonte de recursos e por categoria econômica;



- VIII - da síntese da despesa por fonte de recursos;
- IX - da despesa por programa;
- X - dos projetos e atividades finalísticas consolidados;
- XI - da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos contendo os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I do art. 5º, da LRF.

**Art. 15.** A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado não excederá, no exercício de 2021, os índices do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurados no exercício anterior à referência desta Lei.

## **Seção II** **Diretrizes para o Orçamento Anual**

### Subseção I

#### Organização, Estrutura e Elaboração do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 16.** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
- II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- III - do orçamento fiscal.

**Parágrafo único.** A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

**Art. 17.** A LOA discriminará a despesa da seguridade social por unidade orçamentária e a fonte de recurso correspondente.

**Art. 18.** A LOA consignará recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em atendimento ao disposto no art. 203 da Constituição Federal.

### Subseção II

#### Alterações Orçamentárias e Programação da Despesa

**Art. 19.** A abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em lei, deverá visar o alcance dos objetivos das atividades ou a viabilização dos resultados almejados nos programas e ser justificada sempre que as alterações afetarem a programação finalística do governo, discriminada no Anexo de Metas e Prioridades.

**Art. 20.** A LOA poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita orçamentária, em valor ou percentual não superior à legislação vigente, além de autorização para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I do art. 7º, da Lei 4.320/1964.

**§ 1º** A autorização para abertura de créditos suplementares, contida na LOA, terá como limite o percentual de 30% do total do orçamento.

**§ 2º** O Poder Executivo, a fim de cumprir as metas físicas e limites estabelecidos constitucionalmente, está autorizado a abrir créditos adicionais, utilizando a metodologia de cálculo baseada na tendência de arrecadação do exercício, conforme estabelecido no § 3º, do art. 43 da Lei 4.320/1964, com o respectivo demonstrativo de cálculo.

**Art. 21.** É vedada a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais suplementares de quaisquer recursos, inclusive os provenientes das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 6º desta Lei, para clubes e associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos sejam destinados a programas específicos desenvolvidos por entidades privadas, sem fins lucrativos, que atinjam seu ob-



jetivo social e, em especial, a creches e instituições de atendimento ao pré-escolar, ao idoso, às pessoas com deficiência, às entidades de proteção ao meio ambiente e de proteção e defesa dos animais.

**Art. 22.** É vedada a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam ações de interesse público, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na legislação municipal vigente.

**Parágrafo único.** Entendem-se como ações de interesse público as atividades voltadas para promoção e defesa de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, entre outras.

### Subseção III

#### Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 23.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão, como parâmetros na elaboração de suas propostas orçamentárias para despesas com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento até 31 de maio de 2020, projetada para o exercício de 2021, considerando os acréscimos legais, admissões e eventuais reajustes públicos municipais, nos limites dos percentuais previstos na legislação vigente.

**§ 1º** Os Poderes Executivo e Legislativo, mediante autorização legal, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir a remuneração dos servidores, conceder vantagens diretamente ou por meio de convênios e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras contidas no inciso I do art. 16, da LRF, e no inciso II do § 1º do art. 169, da Constituição Federal, desde que não venham a aumentar as despesas de pessoal.

**§ 2º** Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

**Art. 24.** O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165, da Constituição federal conterà, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais.

**Art. 25.** O disposto no § 1º do art. 18, da LRF, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**§ 1º** Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de diárias, uniforme (fardamento), auxílios-alimentação ou refeição, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

**§ 2º** As despesas oriundas da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público municipal.

**Art. 26.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, o disposto na norma constitucional e o disposto nos arts. 19 e 20 da LRF.

**Art. 27.** Os Poderes Executivo e Legislativo adotarão medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso ultrapassados os limites prudenciais estabelecidos no art. 22 da LRF, regulamentado por ato normativo próprio.

**Art. 28.** As proposições legislativas relacionadas ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhadas de:

I - premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelece o art. 17 da LRF;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por Poder ou órgão referido no art. 20 da LRF, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - comprovação de que a medida, em seu conjunto, não impacta a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, nos termos do disposto no § 2º do art. 17 da LRF, e nem os limites de despesas primárias,



estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV - manifestação do Secretário Municipal de Finanças e Fazenda, no caso do Poder Executivo, ou do órgão próprio do Poder Legislativo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro;

**§ 1º** As proposições legislativas previstas neste artigo e as leis delas decorrentes:

I - não poderão conter dispositivos que criem ou aumentem despesas com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma; e

II - deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar autorização em anexo, específica à LOA, correspondente ao exercício em que entrarem em vigor.

**§ 2º** Na hipótese do inciso II do § 1º deste artigo, a despesa não será autorizada enquanto não for publicada a LOA com a autorização e a dotação suficiente ou a sua alteração.

**Art. 29.** Para atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 169, da Constituição Federal, observadas as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na LRF, e as condições estabelecidas no art. 16 da LRF, ficam autorizados:

I - a criação de cargos, funções e gratificações por meio de transformação de cargos, funções e gratificações que, justificadamente, não implique aumento de despesa;

II - o provimento em cargos efetivos e empregos, funções, gratificações ou cargos em comissão vagos, que estavam ocupados no mês a que se refere o *caput* do art. 23, e cujas vacâncias não tenham resultado em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte;

III - a contratação de pessoal por tempo determina do, quando caracterizar substituição de servidores e empregados públicos, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária;

IV - a criação de cargos e funções, gratificações e o provimento de servidores, desde que não previstos nos demais incisos, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada, de anexo específico da LOA;

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa; e

VI - o provimento em cargos em comissão, funções e gratificações existentes, desde que comprovada disponibilidade orçamentária.

**§ 1º** Para fins do disposto nos incisos I, II, IV e VI do *caput*, serão consideradas exclusivamente as gratificações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - cuja concessão, designação ou nomeação requeira ato discricionário da autoridade competente; e

II - não compoñham a remuneração do cargo efetivo ou do emprego, para qualquer efeito.

**§ 2º** O anexo a que se refere o inciso IV do *caput* terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da LRF, com as quantificações para a criação de cargos, funções e gratificações, além das especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, com a indicação específica da proposição legislativa correspondente.

**Art. 30.** Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da LRF, deverão ser incluídas aquelas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 2.265, de 11 de junho de 2018, e as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

**§ 1º** As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o *caput*, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no grupo de natureza de despesa (GND 1), salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

**§ 2º** Aplica-se, exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1, o disposto no § 1º do art. 18 da LRF, cujas despesas deverão ser classificadas no elemento de despesa 34, como outras despesas correntes.

### Seção III

#### Disposições sobre a Execução e Limitação do Orçamento

**Art. 31.** O Poder Executivo deverá publicar, após a sanção da LOA, decreto de execução orçamentária contendo metas de arrecadação e cronograma de desembolso, em conformidade com o art. 8º da LRF.



**Parágrafo único.** A liberação dos orçamentos das unidades da administração e fundos será efetuada conforme previsto na LOA e suas alterações, consonante ao disposto na regulamentação do decreto a que se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 32.** Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 29-A, combinado com o art. 168, ambos da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 33.** A Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda deverá avaliar o comportamento da realização da receita quanto ao cumprimento de metas do resultado primário e nominal, em atendimento ao disposto no art. 9º da LRF.

**Art. 34.** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir as metas de resultado primário ou nominal, será fixado percentual de limitação para o conjunto de projetos e atividades, proporcional à participação do Poder, excluídas as relativas às:

- I - despesas integrantes desta lei que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;
- II - despesas ressalvadas integrantes desta lei, conforme o § 2º do art. 9º, da LRF.
- III - dotações constantes da LOA referentes a doações e convênios.

**Art. 35.** Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º, do art. 16, da LRF, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

**Art. 36.** Ficam os órgãos e fundos do Poder Executivo autorizados a efetivar contratos, convênios e compromissos, no âmbito da sua administração, disponibilizando quando necessária a contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

**Parágrafo único.** A contrapartida de que trata o *caput* poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das suas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

**Art. 37.** A celebração de contratos, convênios e termos de compromissos devem previamente observar a disponibilidade orçamentária e a capacidade financeira para atender seu impacto, desde que não comprometam outras metas estabelecidas no PPA.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 38.** As receitas provenientes de tributos para a LOA serão estimadas e discriminadas considerando:

I - a legislação tributária vigente até a data do envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo;

II - os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

**Art. 39.** O projeto de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá observar a devida anulação de despesas em valor equivalente, caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da LRF.

**Art. 40.** A LOA poderá contemplar programas destinados à modernização da gestão tributária e da gestão de setores sociais da Administração Pública, propiciando a obtenção de recursos para financiamento de projetos, de modo a proporcionar maior qualidade e oferta de mecanismos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços prestados pelo Município, conforme autorização prevista em lei, se necessária.

**Parágrafo único.** Lei própria especificará os casos e as condições em que empresas que apoiem ou



desenvolvam projetos sociais sejam contempladas com a dedução de tributos para efeito de incentivos fiscais.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 41.** Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da LOA.

**Art. 42.** As despesas com amortização, juros e outros encargos da dívida pública deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

**Art. 43.** As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, conforme plano financeiro nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 44.** A Procuradoria-Geral Municipal encaminhará à Secretaria de Finanças e Fazenda, até o dia 2 de julho de 2020, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021, conforme determina o § 1º do art. 100, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data da expedição do precatório;
- IV - nome do beneficiário;
- V - valor do precatório a ser pago.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45.** Qualquer repasse financeiro a consórcios, ainda que previsto orçamentariamente, deverá ser aprovado em lei específica, cujo projeto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo.

**Art. 46.** Toda e qualquer instituição beneficiada com recursos públicos do Município deverá apresentar suas prestações de contas também à Câmara Municipal de Piúma, de forma detalhada, para fins de fiscalização, ficando vedado o repasse de mais verbas à entidade que não cumprir essa determinação.

**Art. 47.** A prestação de contas anual do Poder Executivo incluirá relatório de execução na forma e detalhamento apresentado pela LOA.

**Parágrafo único.** Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na LOA, conforme p art. 74 da Constituição Federal.

**Art. 48.** Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º, da LRF, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 3 (três) dias antes da audiência pública a que se refere o § 2º do art. 5º desta Lei, ou até o último dia do mês de setembro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superavit primário.

**Parágrafo único.** A Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166, da Constituição Federal, poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência mencionada no *caput* deste artigo.

**Art. 49.** A proposta orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020, devendo ser discutida, votada e devolvida para sanção até o final da sessão legislativa do presente exercício, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

**§ 1º** Se o projeto de lei não for votado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será





de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

**§ 2º** Caso o projeto a que se refere o *caput* não seja promulgado até o dia 31 de dezembro de 2020, a programação da lei orçamentária anual proposta originalmente poderá ser executada a partir de 1º de janeiro de 2021, para atendimento às seguintes despesas, até o término do processo legislativo:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública municipal;
- III - manutenção da educação básica, ações e serviços públicos de saúde e destinados a ações de assistência social, respeitados os limites de efetiva arrecadação;
- IV - precatórios judiciais;
- V - sentenças e custas judiciais;
- VI - concessionárias de serviços públicos;
- VII - operações de crédito, até o limite da efetiva arrecadação;
- VIII - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada programa de trabalho orçado de cada unidade gestora.

**Art. 50.** Não serão considerados prorrogados os prazos previstos nesta Lei e na LOA se o vencimento recair sobre dia em que não houver expediente ou esse for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal.

**Art. 51.** Integram esta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da LRF:

- I - Anexo I - Prioridades e Metas da Administração Municipal;
- II - Anexo II - Riscos Fiscais
- III - Anexo III - Metas Fiscais

**Art. 52.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 17 de agosto de 2020.

**Vereador Jorge Miranda**  
Presidente



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2020

### ANEXO I PRIORIDADES E METAS PARA 2021

(Art. 84, IV; art. 102, VI; e art.151, II e § 2º, I a IV, da Lei Orgânica do Município)  
(Diretrizes para os Programas e Ações – PPA 2018 -2021)

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA

**Objetivo:** Desenvolver ações de legislar e de fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal.

**Atividade:** Manutenção das Atividades do Legislativo

**Descrição complementar:** Manter as atividades administrativas da Câmara Municipal com pagamento da remuneração e encargos de servidores, subsídios e encargos dos vereadores, despesas operacionais, despesas de assessoramento, serviços de consultoria, anuidades a entidades de apoio legislativo, despesas de manutenção e reforma do imóvel e demais despesas de manutenção administrativas necessárias.

#### GABINETE DO PREFEITO

**Objetivo:** Proporcionar apoio ao Gabinete do Prefeito e suas assessorias diretas, para o bom andamento das discussões e implementações das políticas públicas.

**Atividade:** Manutenção das Atividades do Gabinete do Executivo, da Ouvidoria e da Defesa Civil.

**Descrição complementar:** Manter as atividades administrativas do Gabinete do Prefeito, da Ouvidoria e da Defesa Civil, com despesas operacionais, tais como remuneração e encargos de servidores, subsídios e encargos de agentes políticos, materiais de consumo diversos, assessorias, consultorias, anuidades a entidades de apoio, passagens, diárias, água, energia, telefone, serviços de terceiros diversos e demais despesas de manutenção necessárias.

#### GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO

**Objetivo:** Proporcionar o apoio técnico administrativo para o desenvolvimento das políticas públicas implementadas objetivando a melhoria no atendimento a população, melhorar a eficiência das licitações objetivando vantagens nas compras municipais.

**Atividade:** Apoio Administrativo e Manutenção das Atividades da Administração, Compras e Licitações

**Descrição complementar:** Manter as atividades administrativas da Secretaria de Administração com despesas operacionais, tais como remuneração e encargos dos servidores, subsídios e encargos de agentes políticos, materiais de consumo diversos, assessorias, consultorias, manutenção de software, manutenção de internet, anuidades a entidades de apoio, passagens, diárias, água, energia, telefone, serviços de terceiros diversos e demais despesas de manutenção necessárias.

#### GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

**Objetivo:** Qualificar a gestão de pessoas, treinar, capacitar e valorizar o servidor municipal.

**Atividade:** Manutenção das Atividades dos Recursos Humanos.

**Descrição complementar:** Calcular e programar os vencimentos dos servidores do município, controlar a frequência dos servidores, controlar as horas extras, diárias, RPA, programar as contratações e exonerações, analisar a necessidade de contratações via concurso público e teste seletivo.

#### GESTÃO FAZENDÁRIA E TRIBUTAÇÃO

**Objetivo:** Qualificar a gestão tributária, proporcionar eficiência na arrecadação de tributos, qualificação e eficiência na gestão contábil e prestação de contas;



**Atividade:** Manutenção das Atividades de Fazenda e Tributação

**Descrição complementar:** Manter as atividades administrativas do departamento com despesas operacionais tais como, remuneração e encargos dos servidores, subsídios e encargos de agentes políticos, materiais de consumo diversos, assessorias, consultorias, manutenção de software, anuidades a entidades de apoio, passagens, diárias, água, energia, telefone, serviços de terceiros diversos e demais despesas de manutenção.

**Atividade:** Manutenção das Atividades da Contabilidade e Tesouraria.

**Descrição complementar:** Manter as atividades administrativas do departamento com despesas operacionais tais como, remuneração e encargos dos servidores, subsídios e encargos de agentes políticos, materiais de consumo diversos, assessorias, consultorias, manutenção de software, anuidades a entidades de apoio, passagens, diárias, água, energia, telefone, serviços de terceiros diversos e demais despesas de manutenção.

## GESTÃO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL

**Objetivo:** Gestão de planejamento objetivando a eficiência da implementação de políticas públicas. Analisar, discutir e planejar o desenvolvimento da cidade em longo prazo, bem como, as atividades de comunicação e publicidade institucional.

**Atividade:** Manutenção das Atividades do Planejamento

**Descrição complementar:** Manter as atividades administrativas do departamento com despesas operacionais tais como, remuneração e encargos dos servidores, subsídios e encargos de agentes políticos, materiais de consumo diversos, assessorias, consultorias, manutenção de software, manutenção de internet, anuidades a entidades de apoio, passagens, diárias, água, energia, telefone, serviços de terceiros diversos, despesas com comunicação e publicidade institucional e demais despesas de manutenção necessárias.

## GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS

**Objetivo:** Desenvolver ações de melhorias na infraestrutura urbana, gestão da limpeza pública e resíduos sólidos, manutenção dos imóveis do município.

**Atividade:** Manutenção das Atividades de Obras e Serviços Urbanos

**Descrição complementar:** Manter as atividades administrativas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos com despesas operacionais com pessoal, encargos, materiais de consumo diversos, assessorias, consultorias, passagens, diárias, água, energia, telefone, serviços de terceiros diversos e demais despesas de manutenção necessária ao desenvolvimento das atividades.

**Atividade:** Manutenção da Limpeza Urbana

**Descrição complementar:** Desenvolver as atividades de limpeza urbana, coleta, transporte e destinação dos resíduos, manutenção de vias públicas, aquisição de materiais de consumo, serviços, manutenção, vencimentos.

**Atividade:** Gestão de Resíduos Sólidos

**Descrição complementar:** Possibilitar a manutenção de ações de recolha, tratamento e destinação de resíduos sólidos.

**Atividade:** Obras e Infra Estrutura do Município

**Descrição complementar:** Executar obras de infraestrutura urbana, tais como pavimentação e recapeamento com asfáltico, pavimentação com bloquetes e pavi-S, manutenção e ampliação da rede de iluminação pública, galerias de águas pluviais, construção de abrigo de ônibus, construção e reforma e reurbanização e remodelação de praças, ruas e avenidas, passeios públicos entre outras correlatas.

**Atividade:** Projeto Construção, Manutenção e Reformas de Prédios Públicos

**Descrição complementar:** Construção e reformas de prédios públicos inclusive com acessibilidade, reforma de ginásio e do estádio municipal, e outros próprios municipais.

## GESTÃO DE TRANSPORTE E VIAÇÃO



**Objetivo:** Melhorar a eficiência do transporte do Município.

**Atividade:** Manutenção das Atividades do Serviço de Transporte e Viação

**Descrição complementar:** Manter a frota de veículos e máquinas do Município, tais como despesas com combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços em outros necessários, vencimentos, etc.; aquisição ou locação de maquinário pesado como motoniveladora, caminhão caçamba, rolo compactador etc, e veículos leve.

## GESTÃO DA EDUCAÇÃO, DO BÁSICO AO FUNDAMENTAL

**Objetivo:** Oferecer educação infantil de qualidade para todos os alunos na faixa etária de 0 a 6 anos da rede municipal de ensino, Oferecer educação fundamental de qualidade para todos os alunos da rede municipal de ensino.

**Atividade:** Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

**Descrição complementar:** Manter as atividades administrativas da Secretaria de Educação, tais como remuneração e encargos dos servidores, materiais de consumo diversos, assessorias, consultorias, manutenção de software, manutenção de internet, anuidades a entidades de apoio, passagens, diárias, água, energia, telefone, serviços de terceiros diversos e demais despesas de manutenção necessárias.

**Atividade:** Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

**Descrição complementar:** Manter as atividades do ensino fundamental com despesas, tais como remuneração e encargos dos profissionais do magistério, materiais de expediente, materiais didáticos pedagógicos, passagens, diárias, água, energia, telefone, serviços de terceiros diversos, climatização dos centros de ensino e demais despesas de manutenção necessárias.

**Atividade:** Manutenção das Atividades da Educação Infantil

**Descrição complementar:** Manter as atividades da educação infantil para crianças de 00 a 05 anos da rede municipal, com despesas tais como remuneração e encargos dos profissionais do magistério, materiais de expediente, materiais didático-pedagógicos, passagens, diárias, água, energia, telefone, serviços de terceiros diversos e demais despesas de manutenção necessárias

**Atividade:** Manutenção das Atividades do Transporte Escolar

**Descrição complementar:** Manter as atividades do transporte escolar municipal.

**Atividade:** Manutenção das Atividades da Merenda Escolar

**Descrição complementar:** Manter o programa de alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino.

**Projeto:** Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino

**Descrição complementar:** Construir e ampliar reformar e adequar os prédios da secretária e unidades de ensino do município, construção de quadras poliesportivas cobertas nas unidades de ensino.

**Atividade:** Programa Uniforme Escolar

**Descrição complementar:** Adquirir uniformes escolares de forma a incentivar a freqüência escolar e colaborar com os alunos menos favorecidos.

## GESTÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

**Objetivo:** Incentivar a cultura, apoiar o folclore e as diversas manifestações artísticas e coordenar eventos comemorativos e festivos.

**Atividade:** Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura

**Descrição complementar:** Manter as atividades administrativas da Secretaria de Cultura tais como remuneração e encargos dos servidores, materiais de consumo diversos, passagens, diárias, água, energia, telefone, serviços de terceiros diversos e demais despesas de manutenção necessárias. Desenvolver as atividades artísticas e culturais, realizar conferências, exposições e palestras culturais: realizar desfiles cívicos e comemorativos; promover as



festividades oficiais do município; executar demais atividades correlatas.

## GESTÃO DA SAÚDE, DA PREVENÇÃO A SAÚDE BÁSICA DE QUALIDADE

**Objetivo:** Proporcionar ações de forma preventiva e vigilante buscando a melhoria na qualidade de vida, de forma a diminuir e racionalizar o atendimento curativo das pessoas. Proporcionar atendimento e melhoria na qualidade dos serviços públicos da saúde.

**Atividade:** Manutenção das Ações de Saúde

**Descrição complementar:** Manter as atividades administrativas da Secretária de Saúde com despesas operacionais tais como, remuneração e encargos dos servidores, subsídios e encargos de agentes políticos, materiais de consumo diversos, assessorias, consultorias, manutenção de software, manutenção de internet, passagens, diárias, água, energia, telefone, serviços de terceiros diversos e demais despesas de manutenção necessárias, aquisição e manutenção de veículos, van, micro-ônibus para o departamento, aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos e mobiliário em geral, reforma e construção das unidades de saúde.

**Atividades:** Atividades com Recursos do PSF

**Descrição complementar:** Executar a ação estratégica de saúde da família de acordo com a diretrizes do Ministério da saúde.

**Atividade:** Atividades com Recursos do PACS

**Descrição complementar:** Executar as ações estratégicas de agentes comunitários de saúde, de acordo com as diretrizes do ministério da saúde.

**Atividades:** Atividades com Recursos da Saúde Bucal

**Descrição complementar:** Executar as ações do programa saúde Bucal, de acordo com as diretrizes do ministério da Saúde.

**Atividade:** Atividade com Recursos do PAB FIXO

**Descrição complementar:** Fomentar as atividades com recursos do programa PAB FIXO

**Atividade:** Atividades do Programa de Qualificação de Conselheiros

**Descrição complementar:** Manter as despesas para o bom funcionamento do conselho municipal da saúde

**Atividade:** Atividades com Recursos da Vigilância em Saúde

**Descrição complementar:** Executar a ação estratégica de vigilância epidemiológica e ambiental em saúde(tfvs), acordo com as diretrizes do ministério da saúde: Promover a política sanitária no município, aplicando e fazendo aplicar a legislação correspondente relativo a comercialização de produtos em geral.

**Atividade:** Atividades com Recursos de Agentes de Combate a Endemias

**Descrição complementar:** Executar a ação estratégica de vigilância epidemiológica e combate a endemias, de acordo com as diretrizes do ministério da Saúde: Promover a política sanitária no município, aplicando e fazendo aplicar a legislação, monitorando e combatendo as epidemias no município.

**Atividade:** Atividades com Recursos do PMAQ

**Descrição complementar:** Fomentar atividades com recursos do PMAQ

**Projeto:** Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde e do Hospital Municipal.

**Descrição complementar:** Manutenção, ampliação, reforma e adequação dos prédios da secretária, do hospital municipal e das unidades de saúde, bem como, reforma e construção de UBS.

## GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EFICIENTE

**Objetivo:** Desenvolver ações e as atribuições à nível de gestão municipal da assistência social. Desenvolver trabalho social com famílias, em caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos.



**Atividade:** Manutenção das Atividades da Secretária de Assistência Social

**Descrição complementar:** Mantem as atividades da Secretaria de Assistência Social, tais como, remuneração e encargos dos servidores, materiais de consumo diversos, manutenção de software, manutenção de internet, passagens, diárias, água, energia, telefone, palestras e encontros serviços de terceiros diversos e demais despesas de manutenção necessárias.

**Atividade:** Atividades do Programa PPAS

**Descrição complementar:** Oferece atendimento socioassistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos e que demandam intervenções especializadas.

**Atividade:** Atividades do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade

**Descrição complementar:** Oferece atendimento socioassistencial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça ou violação de direitos, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos e que demandam intervenções especializadas.

**Atividade:** Atividades do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

**Descrição complementar:** Visa garantir proteção integral a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas.

**Atividade:** Manutenção dos Programas de Proteção Social Básica

**Descrição complementar:** A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação, ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social

**Atividade:** Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

**Descrição complementar:** Aferir a qualidade da gestão do PBF e do Cadastro Único, considerando, primordialmente: os cadastros atualizados das famílias e o acompanhamento das condicionalidades de saúde e de educação/

**Atividade:** Manutenção do Programa Capixaba de Redução da Pobreza – Programa Incluir.

**Descrição complementar:** Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de promover a inclusão social, a cidadania e a emancipação das famílias capixabas que se encontram em condições de extrema vulnerabilidade socioeconômica e o acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria da qualidade de vida.

**Atividade:** Manutenção das Atividades da Melhor Idade – Fundo Municipal do Idoso

**Descrição complementar:** Incentivo financeiro estadual fundo a fundo para atuação no desenvolvimento de ações para implantação e/ou implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

## **PROGRAMA DE GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE E IDOSO**

**Objetivo:** Executar ações, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento ao público infante juvenil, ligados ao ECA.

**Atividade:** Manutenção do Programa de Gestão SUAS

**Descrição complementar:** O IGDSUAS-M permite acompanhar e aferir a qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como das ações de coordenação, monitoramento e avaliação do respectivo Sistema

**Atividade:** Manutenção da Casa de Passagem

**Descrição complementar:** Manutenção da Casa de Passagem. Cofinanciamento municipal da Proteção Social



Especial de Alta Complexidade, no Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos sob o programa PPAS.

**Atividade:** Manutenção dos Programas de Fortalecimento de Vínculos Familiares

**Descrição complementar:** Promover o protagonismo de adolescentes, por meio da oferta de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Desenvolvimento de Serviços de Proteção Social Básica e Especial em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, desenvolvimento e/ou manutenção da função protetiva das famílias. Implementação de novos serviços de acolhimento familiar. Aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes com idade entre 0 a 18 anos.

**Atividade:** Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz, Primeira Infância SUAS

**Descrição complementar:** Tem caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias.

**Atividade:** Manutenção do Programa Família Acolhedora

**Descrição complementar:** Incentivo, pelo Programa Crescer em Família, aos serviços de acolhimento institucional e familiar, com a finalidade de reordenar e adequar os serviços às normas vigentes.

**Atividade:** Atividades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

**Descrição complementar:** Tirar as crianças e adolescente da situação do risco social, integrando e promovendo ações para reestabelecer aquelas que se encontram em situação de risco a sociedade.

**Atividade:** Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar.

**Descrição complementar:** Manter as atividades do Conselho Tutelar, remuneração e encargos dos servidores, materiais de consumo diversos, manutenção de software, manutenção de internet, passagens, diárias, água, energia, telefone, palestras e encontros, serviços de terceiros diversos e demais despesas de manutenção necessárias.

## GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E HABITAÇÃO

**Objetivo:** Desenvolver ações na geração de emprego e renda, fomentar a economia local de forma a agregar valores econômicos e sociais a população. Ações de novas unidades habitacionais em parceria com outras esferas de governo.

**Atividade:** Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento

**Descrição complementar:** Manter as atividades administrativas da Secretaria de Desenvolvimento com despesas operacionais com pessoal, encargos, materiais de consumo diversos, assessorias, consultorias, passagens, diárias, água, energia, telefone, serviços de terceiros diversos e demais despesas de manutenção necessária ao desenvolvimento das atividades, aquisição de terreno para área habitacional.

## GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA

**Objetivo:** Promover o apoio na melhoria e diversificação das atividades agropecuárias nas propriedades rurais e pesqueiras do município objetivando a melhoria da renda e a fixação do homem ao campo.

**Atividade:** Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

**Descrição complementar:** Manter as atividades da Secretaria de Agricultura, tais como remuneração e encargos dos servidores, materiais de consumo diversos, manutenção de software, manutenção de internet, passagens, diárias, água, energia, telefone, palestras e encontros, apoio ao conselho da agricultura, serviços de terceiros diversos e demais despesas de manutenção necessárias, construção de sistema de abastecimento de água, construção de fossas sépticas nos bairros rurais.

## GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE

**Objetivo:** Promover o apoio na melhoria e diversificação das atividades voltadas nas ações de prevenção e recuperação do Meio Ambiente.



**Atividade:** Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente.

**Descrição complementar:** Manter as atividades da Secretaria de Meio Ambiente, tais como, remuneração e encargos dos servidores, materiais de consumo diversos, manutenção de software, manutenção de internet, passagens, diárias, água, energia, telefone, palestras e encontros, fiscalização e demais despesas de manutenção necessárias.

#### **GESTÃO NO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER**

**Objetivo:** O incentivar o desporto comunitário e estudantil com o apoio a eventos esportivos locais e participação - em jogos regionais, desenvolver escolinhas de diversas modalidades, bem como oferecer infraestrutura adequada. Incentivo ao Turismo.

**Atividade:** Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer

**Descrição complementar:** Manter as atividades administrativas do Departamento de Esportes, Turismo e Lazer, tais como remuneração e encargos dos servidores, materiais de consumo diversos, passagens, água, energia, telefone, serviços de terceiros diversos, participação e jogos e eventos regionais, realização de eventos esportivos no município e demais despesas de manutenção necessárias.

#### **ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO E RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**Objetivo:** Atender os compromissos com amortização da dívida pública, atender os precatórios e reclamações trabalhistas, encargos e obrigações especiais entre outros encargos que não contribuem diretamente na manutenção das ações de governo.

**Atividade:** Precatórios e Sentenças Judiciais

**Descrição complementar:** Programar e realizar, precatórios de sentenças e reclamações judiciais, inclusive as decisões judiciais de pequenos valores.

**Atividade:** Encargos e Obrigações da Dívida

**Descrição complementar:** Promover os pagamentos dos encargos e principal da dívida fundada e parcelamentos da dívida.

**Atividade:** Reserva de Contingência

**Descrição complementar:** Prever reserva de contingência destinada a eventuais metas fiscais imprevisíveis, bem como a fazer frente a eventuais passivos contingentes.





## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (2020)

### ANEXO II RISCOS FISCAIS

#### INTRODUÇÃO

Com o objetivo de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter um Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração e execução do orçamento.

Assim, os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei.

Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.

No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a receita.

#### RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da proposta orçamentária e sua execução.

Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o conseqüente aumento de despesas.

Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

#### RISCOS RELACIONADOS ÀS VARIAÇÕES NA RECEITA

O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com conseqüências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas. Os eventuais choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, podendo impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações.

Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno – PIB. Esse indicador serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode afetar a receita do Imposto Sobre Serviços – ISS e o repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

#### RISCOS DECORRENTES DOS PASSIVOS CONTINGENTES

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle da municipalidade. Além do mais, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente confiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município au-



mentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

#### PANDEMIA – COVID-19

A Lei de Diretrizes Orçamentária 2021 está sendo elaborada no momento da pandemia Covid-19 no ano de 2020, quando existe uma instabilidade econômica mundial. Os efeitos oriundos da crise poderão modificar completamente o teor e os valores propostos aqui.

Por causa do cenário de incertezas, usou-se números desatualizados, que se baseiam em projeções iniciais de arrecadação para 2020 que estavam em declínio, mas sem refletir o impacto da pandemia de Covid-19 e sem reflexos significativos para as estimativas de 2021.

Os impactos causados pela pandemia do coronavírus não foram inseridos no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2021 de Piúma.

A redução da atividade econômica neste período pode representar um viés negativo nas receitas para o próximo ano.

No entanto, dependendo do tempo em que durar a pandemia a receita pode cair, segundo estimativa, sendo previstos alguns riscos fiscais que demandam assistências diversas.

Com a pandemia, alguns riscos fiscais são considerados pela frustração de arrecadação e diferença de projeções pela diminuição da atividade econômica.

O impacto pode gerar queda da receita; os parâmetros econômicos serão atualizados pela Lei Orçamentária Anual (LOA), cujo projeto que será encaminhada ao Poder Legislativo em setembro, pois o cenário sobre os efeitos da pandemia na economia serão mais tangíveis. Cada décimo de variação no PIB causado pela pandemia representa uma mudança muito grande na arrecadação municipal. Com o arrefecimento prolongado da atividade econômica neste período haverá um viés negativo nas receitas de 2021. Há ainda um aumento da despesa para socorrer a saúde.

Em um caso extremo, a Prefeitura poderá diminuir os investimentos em várias áreas para aumentar ou focar os gastos na saúde. Além do mais, se o número de casos não diminuir rapidamente os gastos em saúde serão bem maiores no próximo ano.

É mais provável que os números estimados quando da elaboração da Lei Orçamentária 2021 sejam mais factíveis.

Alertamos ainda que, como o processo de planejamento precisa acontecer, foi adotado o comportamento histórico das Receitas Municipais, sabendo todos que em função dos resultados impostos pela pandemia Covid-19 e pelas legislações federal, estadual e municipal que disciplinam o assunto Covid-19, e que ainda serão publicadas, esses valores poderão sofrer alterações, talvez drásticas frente ao momento de incerteza que vivemos. Importante observar que no presente momento o Brasil está vivendo o início da epidemia.

Já admitindo recessão econômica neste ano devido a crise do coronavírus, mas sem alterar ainda a nova projeção do Produto Interno Bruto (PIB), o governo federal entregou no dia 15 de abril de 2020, ao Congresso Nacional o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) com parâmetros que podem, e com certeza, serão revistos. No projeto apresentado, o governo considera um PIB estagnado (0,02%) e uma meta fiscal de déficit primário de 149,6 bilhões de reais no ano que vem. Porém, uma queda no PIB e na arrecadação pode aumentar esse déficit. O mercado financeiro, por exemplo, projeta uma queda no crescimento de 1,96% neste ano e o FMI fala que o PIB do Brasil pode ser negativo em 5%, e isso afetará em certo o Município de Piúma.

Novas estimativas para a meta fiscal, por certo, estará no Projeto de LOA para 2021, que será enviado ao Poder Legislativo em setembro de 2020.



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (2020)

### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

#### Demonstrativo de riscos fiscais e providências - Exercício de 2021

R\$ 1,00

PASSIVO CONTINGENTES		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais Assistências Diversas Outros Passivos Contingentes	700.000	Abertura de créditos adicionais	700.000
Subtotal	700.000	Subtotal	700.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação Discrepância de Projeções Outros Riscos Fiscais	1.500.000	Gerenciar da melhor forma as ações voltadas para a qualidade do gasto, monitorando permanentemente as despesas e a entrada das receitas de modo a manter o equilíbrio fiscal das contas municipais.	1.500.000
Subtotal	1.500.000	Subtotal	1.500.000

Total	2.200.000	Total	2.200.000
-------	-----------	-------	-----------

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda - Contabilidade

Notas: **A)** Demandas Judiciais: É a estimativa do montante das ações judiciais em andamento contra o Município com probabilidade de ganho da outra parte no ano de 2021. **B)** Frustração de Arrecadação: O cálculo considerou a não realização de operações de crédito, convênios, emendas parlamentares, alienações de bens, prevista para ocorrer do ano. **C)** Discrepância de Projeções: Para apurar a receita foi considerado um cenário econômico não muito promissor para 2021, adotando certa cautela em razão a inconstância político/econômico/financeira que passa nosso País. Considerou-se a possibilidade de discrepância de projeções, uma vez que, tanto os repasses intergovernamentais, sendo o FPM o mais expressivo deles, como as receitas tributárias, além das demais, são influenciadas pelo desempenho da economia nacional, ainda levantando-se em consideração das conseqüências financeiras, econômicas e sociais causadas pela pandemia - covid-19.



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (2020)

### ANEXO III METAS FISCAIS

#### Tabela 1 - Metas Anuais - Exercício de 2021

O presente demonstrativo estabelece a meta de Resultado Primário para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Os valores identificados nas tabelas foram apurados seguindo orientação da Secretaria do Tesouro Nacional.

(AMF - demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º))

R\$ 1,00

CONSOLIDADO									
ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL)X100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL)X100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL)X100
Receita Total	81.859.411	77.766.439	108,69	82.678.005	78.544.104	109,89	85.235.056	80.973.303	111,11
Receitas Primárias (I)	81.429.011	77.357.477	108,12	82.243.301	78.131.051	109,31	84.786.908	80.547.476	110,53
Despesa Total	75.697.783	71.912.894	100,51	76.454.761	72.632.023	101,62	78.819.342	74.878.374	102,75
Despesas Primárias (II)	75.697.783	71.912.894	100,51	76.454.761	72.632.023	101,62	78.819.342	74.878.374	102,75
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.731.228	5.444.666	7,61	5.788.540	5.499.113	7,69	5.967.566	5.669.189	7,78
Resultado Nominal	6.045.844	5.743.565	8,02	6.106.317	5.801.001	8,12	6.295.172	5.980.413	8,20
Dívida Pública Consolidada	0	0		0	0		0	0	
Dívida Pública Líquida	(14.550.000)	(13.823.000)	-19,32	(14.696.000)	(13.961.000)	-19,53	(15.150.000)	(14.393.000)	-18,76

Obs 1: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 9ª Edição

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	1,10	0,50	1,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação (IPCA)	3,75	3,50	3,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice de inflação (INPC)	3,75	3,50	3,50
Taxa Selic nominal	2,0	2,0	3,5
Salário Mínimo	1.079,00	1.116,00	1.156,00
Câmbio (R\$/US\$) - Final do ano	4,71	4,71	4,71

Fonte: Relatório Focus 26/04/2020



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (2020)

### ANEXO III METAS FISCAIS

#### Tabela 2 - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - Exercício 2021

(AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I))

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2019 (a)	Metas Realizadas em 2019 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
				Valor (c) = (b-a)	% (c/a) X 100
Receita Total	73.723.637	81.915.453	91,46	8.151.816	11,11
Receita Primária (I)	72.942.300	81.460.540	90,49	8.518.340	11,68
Despesa Total	73.723.637	82.509.252	91,46	8.785.615	11,92
Despesa Primária (II)	73.723.637	81.807.558	91,46	8.083.921	10,97
Resultado Primário (III)=(I-II)	-781.337	-347.018	-0,97	434.319	-55,59
Resultado Nominal	3.000.000	2.683.278	3,72	-316.722	-10,56
Dívida Pública Consolidada	400.000	461.522	0,50	61.522	15,38
Dívida Consolidada Líquida	-8.300.000	-21.929.734	-10,30	-13.629.734	164,21

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 9ª Edição.



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (2020)

### ANEXO III METAS FISCAIS

**Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas aos três exercícios anteriores - Exercício 2021**

(AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II))

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Total	81.145.630	73.723.637	84.391.145	81.859.411	82.678.005	85.235.056
Receitas Primárias (I)	80.718.687	72.942.300	83.947.434	81.429.011	82.243.301	84.786.908
Despesa Total	75.037.454	73.723.637	78.038.952	75.697.783	76.454.761	78.819.342
Despesas Primárias (II)	72.941.635	73.723.637	78.038.952	75.697.783	76.454.761	78.819.342
Resultado Primário (III) = (I-II)	7.777.052	(781.337)	5.908.482	5.731.228	5.788.540	5.967.566
Resultado Nominal	8.203.994	(900.000)	6.232.844	6.045.859	6.106.317	6.295.172
Dívida Pública Consolidada	0	0	0	0	0	0
Dívida Pública Líquida	(20.708.835)	(6.800.000)	(15.000.000)	(14.550.000)	(14.696.000)	(15.150.000)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Total	77.088.348	73.723.637	80.171.587	77.766.439	78.544.104	80.973.303
Receitas Primárias (I)	76.681.752	72.942.300	79.749.976	77.357.477	78.131.051	80.547.476
Despesa Total	71.285.581	73.723.637	74.137.004	71.912.894	72.632.023	74.878.374
Despesas Primárias (II)	69.294.553	73.723.637	74.137.004	71.912.894	72.632.023	74.878.374
Resultado Primário (III) = (I-II)	7.388.553	(781.337)	5.613.058	5.444.666	5.499.113	5.669.189
Resultado Nominal	7.799.794	(900.000)	5.921.201	5.743.565	5.801.001	5.980.413
Dívida Pública Consolidada	0	0	0	0	0	0
Dívida Pública Líquida	(19.673.393)	(6.800.000)	(14.250.000)	(13.823.000)	(13.961.000)	(14.393.000)

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda - CONTABILIDADE -



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (2020)

### ANEXO III METAS FISCAIS

#### Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido - Exercício 2021

(AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III))

R\$ 1,00

<b>CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)</b>						
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	156.191.843	100,00	150.705.832	100,00	146.085.154	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>156.191.843</b>	<b>100,00</b>	<b>150.705.832</b>	<b>100,00</b>	<b>146.085.154</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda - CONTABILIDADE

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda - CONTABILIDADE

OBS. Os valores acima foram extraídos dos Balanços Patrimoniais Consolidados referentes aos exercícios de 2017 a 2019.



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (2020)

### ANEXO III METAS FISCAIS

#### Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

(AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III))

R\$ 1,00

<b>Receitas Realizadas</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

<b>Despesas Executadas</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<b>Saldo Financeiro</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>
Saldo do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda - CONTABILIDADE





## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (2020)

### ANEXO III METAS FISCAIS

**Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - Exercício 2021**

**(AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a))**

**R\$ 1,00**

<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (I) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receitas de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Aportes Periódicos para Amortização de Deficit atuarial do RPPS (II) Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (III) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(IV)=(I+III-II)	MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		

<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ADMINISTRAÇÃO (V) Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (VI) Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII)=(V+VI) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		

<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
VALOR	MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		

<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
VALOR	MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		



<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Caixa e Equivalente de Caixa Investimentos e Aplicações Outros Bens e Direitos	MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		

<b>PLANO FINANCEIRO</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (IX) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (X) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital	MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(XI)=(IX+X)</b>			

<b>PLANO FINANCEIRO</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ADMINISTRAÇÃO (XII) Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (XIII) Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias	MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV)=(XII+XIII)</b>			

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV)=(XI-XIV)</b>			
---	--	--	--



<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva.	<b>MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda.